

Of. nº 1126/GP.

Paço dos Açorianos, 6 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos das Leis Complementares n. 07, de 7 de dezembro de 1973 e 209, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

Considerando o histórico de leis existentes sobre o assunto, que se encontram antigas e desatualizadas, verificamos a necessidade urgente em efetuar um levantamento completo dos atos administrativos executados pelo município de Porto Alegre e a atualização das taxas relativas a estes serviços.

Estamos encaminhando Projeto de Lei Complementar e planilha que identifica e atualiza a cobrança de taxas relativas aos atos administrativos referentes à aprovação de projetos de edificação e parcelamento do solo, desenvolvidos pela Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) e pela Secretaria de Obras e Viação (SMOV).

A legislação é antiga. A Lei Complementar nº 07, datada de 7 de dezembro de 1973, assinada ainda pelo então prefeito de Porto Alegre, engenheiro civil Telmo Thompson Flores. Desde então apenas a Unidade de Referência Municipal (URM) foi substituída em 20 de dezembro de 1993 pela Unidade Financeira Municipal (UFM), pela Lei Complementar nº 303.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Analisadas as fontes de referência existentes, consideradas as rotinas atuais de aprovação destes projetos, bem como a inclusão de novas instâncias de análise e aprovação, entre elas salientamos a criação das Comissões: CAUGE, CTAAPS, CAADHAP, CEVEA, CCCE, CC-PI, CAUE, que serviram de base para a elaboração desta atualização, bem como do lançamento de planilha detalhada com a identificação do tipo de taxas a serem cobradas, assim como dos valores equivalentes.

Acreditamos que a valorização dos serviços prestados, e seu correto enquadramento dentro de um quadro geral de valores e especificações, irão alavancar uma racionalização nos serviços prestados e uma decorrente agilização dos procedimentos, vindo ao encontro das necessidades e expectativas da população em geral.

No âmbito das rotinas diárias da prefeitura se fazem presentes muitas demandas desnecessárias e até mesmo irresponsáveis, que entravam a máquina administrativa, acarretando em uma conseqüente lentidão nos procedimentos e prestação de serviços.

Hoje, por uma questão já histórica e cultural, muitos dos processos administrativos (aprovação de projetos) tramitam em um vai-e-vem entre revisor e responsável técnico através da tentativa de acerto e erro pelo responsável técnico, fazendo que o tempo empregado na análise de projetos seja muito além daquele que realmente seria necessário caso o projeto fosse apresentado após leitura e conhecimento de legislação municipal referente ao assunto.

Também nessa mesma cultura ocorre que, com prática freqüente, a vistoria de edificação para habite-se, onde, por uma questão de comodidade do profissional e baixo custo da vistoria, o profissional solicita a vistoria para obtenção do habite-se e deixa a encargo do vistoriador os apontamentos das correções a serem feitas para adequar-se ao projeto aprovado.

Desta forma, valorizar, organizar, identificar e atualizar são procedimentos que se fazem necessários neste momento.

O país está em processo de desenvolvimento, acelerado em função das obras da Copa, portanto, se faz necessário investir na cidade, e na conseqüente modernização dos serviços para fazer frente a esta demanda, do contrário veremos o futuro ficar esquecido no passado, alijando nossa cidade dos processos mundiais de modernização.

Nossa meta principal é a qualificação e agilização dos trâmites no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), seguindo os exemplos de várias capitais e municípios que já se atualizaram e hoje apresentam uma gama de serviços cobrados de forma justa e de acordo com valores de referência utilizados para a construção civil, mantendo as taxas atualizadas, de tal forma que possam fazer frente às necessidades da população, qualificando a vida de todos.

O custo médio de um projeto arquitetônico varia de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do custo final da obra. O Anexo à Lei (Tabela II), proposto neste processo, levando em consideração as tabelas de custo do metro quadrado (m²) da construção civil, divulgada pelo Sinduscon-RS (fls. 23 a 28), e o tipo de construção (para metragens até 100m², considerou-se obra de padrão baixo, e acima, padrão alto) adotou o percentual de aproximadamente 0,25% do custo final da construção.

Algumas cidades possuem fórmulas para essa composição de preços das taxas de aprovação e licenciamento de obras, outras usam escalonamento em relação a metragem, e algumas preço único independente da área projetada.

Porto Alegre, nos últimos anos, tem experimentado um aumento significativo dos empreendimentos de grande porte, trazendo visibilidade e progresso para a cidade, resultando em um crescimento que há muito não era constatado.

Além de ser a capital do estado, Porto Alegre sempre foi precursora na área urbanística, e conseqüentemente, com uma metodologia de apresentação e análise mais organizada e detalhada que a maioria das cidades, a exemplo do levantamento planialtimétrico, que deverá estar vinculado à rede de referência planialtimétrica do Município, excetuando-se terrenos com área igual ou inferior a 600,00m², com alinhamento definido em relação à meio fio implantado. Ainda nesse contexto, Porto Alegre conta com um programa de geoprocessamento inovador e arrojado, que demanda tempo e investimentos elevados, tanto em sistemas como em capacitação de seus servidores para um melhor aproveitamento e desempenho.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) e o Código de Edificações de Porto Alegre, no intuito de ordenar e promover um crescimento sustentável, exige uma maior elaboração dos projetos, com maior detalhamento, e conseqüentemente uma análise mais cuidadosa e criteriosa.

Atualmente, já que nossa legislação vigente data de 1973, prevê a cobrança da taxa de aprovação e licenciamento de 9,5 UFM para cada 100m², o que com a atualização da UFM de 2011 (R\$ 2,6048) geraria uma taxa de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), a ser paga na aprovação final e retirada pelo proprietário (requerente).

Ainda ocorre que muitos processos, depois de um determinado tempo de tramitação, são abandonados pelo requerente, gerando assim, apenas despesas.

O Anexo à Lei (tabela III, de taxas, a ser alterada, folhas 14 a 22), com base no proposto de aproximadamente 0,25% (zero vírgula

vinte e cinco por cento) do custo final da construção, altera o valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco reais) para uma residência de 100m², para o valor de R\$ 260,48 (duzentos e sessenta reais). Trata-se portanto de um valor dentro dos padrões de Porto Alegre, face seu detalhamento e nível de apresentação e análise dos projetos.

Em algumas cidades da área metropolitana, como Canoas e Viamão, os preços cobrados, uma vez que a forma de apresentação é mais simplificada, sendo que a cobrança de aprovação de projeto é cobrada separadamente da cobrança para o licenciamento, enquanto que em Porto Alegre a taxa é única.

Em Curitiba é cobrado separadamente cada etapa, sendo que até a análise de projetos para aprovação tem uma taxa de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para cada 100m², sendo ainda cobrada a taxa de aprovação e a taxa de licenciamento separadas.

Porto Alegre, sendo um caso a parte no que diz respeito a PDDUA e Código de Edificações, além de reunir comissões para diversas análises nos mais diversos setores da construção civil, o que não ocorre na maioria das capitais do país, encontra-se em defasagem com sua estrutura para retribuir ao cidadão aquilo que ele almeja de uma administração.

Certo que a atualização das taxas irá contribuir nesse sentido, esvaziando em parte os processos desnecessários e aumentando assim a capacidade produtiva de seus servidores, considerando que como complemento a esta atualização, teremos como componente importante, a inegável valorização do trabalho desenvolvido pelos servidores das mais diversas áreas de análise, aprovação e licenciamento da PMPA.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, analisado e aprovado por essa Câmara Municipal, renovo meus votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/11.

Altera dispositivos das Leis Complementares n. 07, de 7 de dezembro de 1973 e 209, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, inc. II, alínea “c” e 3º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 2º

II –

c) Taxa de Aprovação e Licença de Parcelamento do Solo, Edificações e Obras;

Art. 3º

II –

b) Aprovação e Licença de Parcelamento do Solo, Edificações e Obras, de Fiscalização de Serviços Diversos, de Fiscalização de Localização e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios, o exercício do poder de polícia.”
(NR)

Art. 2º Fica alterado o Capítulo V da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, com as modificações determinadas pela Lei Complementar nº 209, de 28 de dezembro de 1989 e os arts. 49 a 51, conforme segue:

“CAPÍTULO V
DA TAXA DE APROVAÇÃO E LICENÇA DE PARCELAMENTO
DO SOLO, EDIFICAÇÕES E OBRAS

Seção I
Da Incidência e Licenciamento

Art. 49. A Taxa de Aprovação e Licença de Parcelamento do Solo, Eificações e Obras é devida pelo contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que pretenda parcelar o solo do imóvel ou sobre o mesmo edificar ou realizar obras em geral que dependam de licenciamento.

Parágrafo único. A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionados com a execução de obras.

Art. 50. Nenhuma obra de construção civil privada ou parcelamento do solo será iniciada sem prévia licença do Município.

Parágrafo único. A licença é comprovada pelo projeto aprovado e respectivo alvará de licenciamento, conforme decreto.

Seção II Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 51. A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada conforme tabela anexa, tendo por base a Unidade Financeira Municipal (UFM)

Seção III Do Lançamento

Art. 52. A taxa será lançada quando do requerimento, simultaneamente com a arrecadação, independentemente de deferimento ou aprovação.

Seção IV Da Isenção

Art. 52-A. Ficam isentos do pagamento da taxa de que trata o art. 49 deste capítulo, os projetos de regularização fundiária de interesse social promovidos pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).” (NR)

Art. 3º A tabela mencionada no art. 51 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar passa a ter a redação da tabela anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO À LEI Nº

**TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (nos termos do art. 51).**

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR EM UFM _s
I - Declaração municipal informativa das condições do solo (DM):	
a) Terrenos com até 300m ²	50
b) Terrenos acima de 300m ² à 1.000m ²	70
c) Terrenos acima 1000m ² à 3.000m ²	90
d) Terrenos acima 3.000m ² à 22.500m ²	150
e) Terrenos acima de 22.500 m ²	200
II – Aprovação e licenciamento para parcelamento do solo urbano:	
a) Terrenos com até 300m ²	
b) Terrenos acima 300m ² à 1.000m ²	
c) Terrenos acima 1.000m ² à 3.000m ²	50 x NL*
d) Terrenos acima 3.000m ² à 4.000m ²	75 x NL*
e) Terrenos acima 4.000m ² à 5.000m ²	100 x NL*
f) Terrenos acima 5.000m ² à 22.500m ²	100 x NL*
g) Nos casos previstos do art. 152 da Lei Complementar Municipal nº 434/99, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 646/10	100 x NL*
h) Revalidação de projeto de parcelamento	450
(Em todos os casos a área a ser considerada deverá ser a área da matrícula)	50
(*) Obs.: NL = número de lotes resultantes do parcelamento.	
III – Aprovação de condomínio por unidades autônomas de habitações unifamiliares:	
a) Terrenos com até 600m ²	
b) Terrenos acima 600m ² à 1.500m ²	
c) Terrenos acima 1.500m ² à 3.000m ²	
d) Terrenos acima 3.000m ² à 5.000m ²	100

e) Terrenos acima 5.000m ² à 22.500m ²	250
f) Terrenos acima de 22.500m ² (AOI – Área de Ocupação Intensiva)	300
g) Terrenos acima de 22.500m ² (AOI – Área de Ocupação Rarefeita)	350
	500
	700
IV – Aprovação de condomínio por unidades autônomas de habitações multifamiliares:	200
a) Terrenos com até 600m ²	
b) Terrenos acima 600m ² à 1.500m ²	
c) Terrenos acima 1.500m ² à 3.000m ²	
d) Terrenos acima 3.000m ² à 5.000m ²	100
e) Terrenos acima 5.000m ² à 22.500m ²	250
f) Terrenos acima de 22.500m ² (AOI – Área de Ocupação Intensiva)	300
g) Terrenos acima de 22.500m ² (AOI – Área de Ocupação Rarefeita)	350
	500
	700
V - Aprovação e licenciamento de projeto de edificação:	200
a) Com até 100m ²	
b) Acima 100m ² à 200m ²	
c) Acima 200 m ² à 300m ²	
d) Acima 300 m ² à 400m ²	100
e) Acima 400 m ² à 500m ²	250
f) Acima 500 m ² à 600m ²	400
g) Acima 600 m ² à 700m ²	550
h) Acima 700 m ² à 800m ²	700
i) Acima de 800 m ²	850
j) Reconsideração de aprovação de projeto por arquivamento ou indeferimento	1.000
	1.150
k) Modificação de projeto	1.300+VF*
(*) Obs.: VF = 100 UFM para cada 100m ² ou fração; MQM = Metro Quadrado Modificado, a maior ou menor, conforme valor (em UFM) do metro quadrado deste item.	30 MQM*
VI - Vistoria de projeto de edificação:	
a) Com até 100m ²	
b) Acima 100m ² à 200m ²	
c) Acima 200 m ² à 300m ²	

d) Acima 300 m ² à 400m ²	
e) Acima 400 m ² à 500m ²	100
f) Acima 500 m ² à 600m ²	250
g) Acima 600 m ² à 700m ²	400
h) Terreno acima 700 m ² à 800m ²	550
i) Acima de 800 m ²	700
	850
(*) Obs.: VF = 100 UFM para cada 100m ² ou fração.	1.000
	1.150
VII – Re-vistoria de projeto de edificação:	1.300+VF*
a) Primeira re-vistoria de vistoria.....	
b) Segunda re-vistoria.....	
c) Terceira re-vistoria.....	
d) Quarta re-vistoria.....	
e) Quinta re-vistoria.....	10% da TV*
f) Demais re-vistorias.....	15% da TV*
	20% da TV*
(*) Obs.: TV = valor da Taxa de Vistoria.	30% da TV*
	40% da TV*
VIII - Aprovação de projetos complementares:	50% da TV*
a) Projeto geométrico, por pista, até 300m.....	
b) Projeto geométrico, por pista, acima de 300m até 3.000m ...	
c) Projeto geométrico, por pista, acima de 3.000m	
d) Projeto de pavimentação, por pista, até 300m.....	
e) Projeto de pavimentação, por pista, acima de 300m até 3.000m.....	100
	150
f) Projeto de pavimentação, por pista, acima de 3.000m.....	200
g) Projeto de iluminação pública, por pista, até 300m	100
h) Projeto de iluminação pública, por pista, acima de 300m até 3.000m.....	150
i) Projeto de iluminação pública, por pista, acima de 3.000m.....	200
	100
j) Projeto de arborização.....	
k) Projeto de praça.....	150
l) Projeto obras de arte, vão até 10m.....	
m) Projeto obras de arte, vão acima de 10m até 30m.....	200
n) Projeto obras de arte, vão acima de 30m.....	300
o) Comparecimento para re-análise.....	300
	500
(*) Obs.: TA = Taxa de Aprovação	1.000
	1.500

XI - Fiscalização de execução de obras complementares:	50% da TA*
a) Fiscalização de pavimentação, por pista, até 300m.....	
b) Fiscalização de pavimentação, por pista, acima de 300m até 3.000m.....	
c) Fiscalização de pavimentação, por pista, acima de 3.000m até 7.000m.....	300
d) Fiscalização de pavimentação, por pista, acima de 7.000m até 10.000m.....	500
e) Fiscalização de pavimentação, por pista, acima de 10.000m.	
f) Fiscalização de iluminação pública, por pista, até 300m.....	1.000
g) Fiscalização de iluminação pública, por pista, acima de 300m até 3.000m.....	1.500
h) Fiscalização de iluminação pública, por pista, acima de 3.000m até 7.000m.....	2.000 300
i) Fiscalização de iluminação pública, por pista, acima de 7.000m até 10.000m	500
j) Fiscalização de iluminação pública, por pista, acima de 10.000m	1.000
k) Fiscalização de arborização	
l) Fiscalização de praça	1.500
m) Fiscalização de obras de arte e outros.....	2.000
X – Aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU):	500
a) Aprovação de estudo de viabilidade urbanística (sem tramitação em comissões).....	500
b) Aprovação de projeto urbanístico da Gerência de Regularização de Loteamentos – GRL	2.000
XI – Análise, aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e edificação pela Comissão de Análise e Aprovação de Demanda Habitacional Prioritária - CAADHAP	500
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas até 5.000m ²	
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 10.000m ² até 22.500m ²	750
d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 22.500m ² até 40.000 m ²	800
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 40.000m ²	

até 100.000 m ²	850
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 100.000m ² até 200.000 m ²	900
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	1.000
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 300.000m ²	1.100
i) Reconsideração de diretrizes.....	1.250
j) Aprovação de EVU para áreas até 5.000m ²	1.400
k) Aprovação de EVU para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	150
l) Aprovação de EVU para áreas acima de 10.000m ² até 22.500mm ²	1.500
m) Aprovação de EVU para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	1.600
n) Aprovação de EVU para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	1.700
o) Aprovação de EVU para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	1.800
p) Aprovação de EVU para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	2.000
q) Aprovação de EVU para áreas acima de 300.000m ²	2.200
r) Reconsideração de EVU.....	2.500
s) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas de 22.500m ² até 40.000m ²	2.800
t) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	500
u) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	600
v) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	800
w) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 300.000m ²	1.000
x) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	1.200
y) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	1.400
z) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	300
aa) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	400
bb) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de	

300.000m ²	500
cc) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	600
dd) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	700
ee) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	200
ff) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	300
gg) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 300.000m ²	400
hh) Licenciamento urbanístico para áreas até 40.000 m ²	
ii) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	500
jj) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	600
	200
kk) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	300
ll) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 300.000m ² ...	400
Obs.: Serão isentas das taxas deste item os empreendimentos cujos requerentes tenham renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, bem como reduzida a taxa em 50% (cinquenta por cento) em casos de renda familiar até 06 (seis) salários mínimos.	500
	600
XII – Análise e aprovação de EVU de parcelamento do solo e edificação pela Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUGE	
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas até 5.000m ²	
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 10.000m ² até 22.500m ²	
d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	750
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	800
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	850
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	900
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de	1.000

300.000m ²	
i) Reconsideração de diretrizes.....	1.100
j) Aprovação de EVU para áreas até 5.000m ²	
k) Aprovação de EVU para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	1.250
l) Aprovação de EVU para áreas acima de 10.000m ² até 22.500m ²	1.400 150
m) Aprovação de EVU para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	1.500
n) Aprovação de EVU para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	1.600
o) Aprovação de EVU para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	1.700
p) Aprovação de EVU para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	1.800
q) Aprovação de EVU para áreas acima de 300.000m ²	2.000
r) Reconsideração de EVU.....	2.200
s) Emissão do protocolo de Termo de referência (TR) para áreas até 1.000.000m ²	2.500
t) Emissão do protocolo de Termo de referência (TR) para áreas até 1.000.000m ²	2.700
u) Reconsideração do Termo de referência (TR).....	500
XIII– Análise e aprovação de EVU de parcelamento do solo pela Comissão de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTA-APS	1.500
	3.500
	500
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas até 5.000m ² ...	
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 10.000m ² até 22.500m ²	
d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	750
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	800
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	850
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	900
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas acima de 300.000m ²	1.000

i) Reconsideração de diretrizes.....	1.100
j) Aprovação de EVU para áreas até 5.000m ²	
k) Aprovação de EVU para áreas acima de 5.000m ² até 10.000m ²	1.250
l) Aprovação de EVU para áreas acima de 10.000m ² até 22.500m ²	1.400 150
m) Aprovação de EVU para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	1.500
n) Aprovação de EVU para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	1.600
o) Aprovação de EVU para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	1.700
p) Aprovação de EVU para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	1.800
q) Aprovação de EVU para áreas acima de 300.000m ²	2.000
r) Reconsideração de EVU.....	
s) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	2.200
t) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	2.500 2.700
u) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	500
v) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	600
w) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas acima de 300.000m ²	800
x) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	1.000
y) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	1.200
z) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	1.400
aa) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	300
bb) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas acima de 300.000m ²	400
cc) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 22.500m ² até 40.000m ²	500
dd) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	600
ee) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	700
ff) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de	200

200.000m ² até 300.000m ²	
gg) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas acima de 300.000m ²	300
hh) Licenciamento urbanístico para áreas até 40.000 m ²	400
ii) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 40.000m ² até 100.000m ²	500
jj) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 100.000m ² até 200.000m ²	600
kk) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 200.000m ² até 300.000m ²	200
ll) Licenciamento urbanístico para áreas acima de 300.000m ² ...	300
	400
XIII– Estudo e autorização pela Comissão de Viabilidade de Edificações e Atividades – CEVEA	500
	600
a) Estudo e autorização através de emissão de parecer.....	
b) Reconsideração de parecer.....	
XIII– Estudo e autorização pela Comissão de Análise Urbanística e Ambiental das Estações de Rádio Base – CAUAE	
	500
a) Estudo e autorização através de emissão de parecer.....	250
b) Reconsideração de parecer.....	
XIV - Estudo e autorização pela Comissão Consultiva do Código de Edificações – CCCE	
a) Estudo e autorização através de emissão de parecer.....	2.500
b) Reconsideração de parecer.....	500
XV - Estudo e autorização pela Comissão Consultiva para Proteção contra Incêndio – CCPI	
a) Estudo e autorização através de emissão de parecer.....	500
b) Reconsideração de parecer.....	250
(Todas as taxas desta Tabela III serão cobradas no requerimento e pelo exercício do poder de polícia, independentemente de deferimento ou aprovação)	500
	250